



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 429, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e no Decreto nº 7.850, de 30 de novembro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000407/2015-58, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A ANEEL poderá exigir a apresentação, por parte das proponentes, da seguinte documentação:

.....  
II - comprovação de que a proponente, isoladamente ou em consórcio, possui capacidade técnica e experiência em operação e manutenção de usinas hidrelétricas, atestada por sua atuação em ao menos uma usina hidrelétrica compatível com o objeto da licitação; e

.....” (NR)

“Art. 6º .....

Parágrafo único. Durante o período de transição, de que trata o **caput**, a licitante vencedora fará jus exclusivamente à parcela de retorno da bonificação pela outorga resultante do processo licitatório, que compõe a RAG prevista no art. 5º, § 4º.” (NR)

Art. 2º A Portaria MME nº 218, de 15 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A proponente, isoladamente ou em consórcio, deverá comprovar, para os fins do que dispõe o art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 123, de 2013, que é titular de ao menos uma Usina Hidrelétrica em operação comercial por tempo não inferior a cinco anos e que atende cumulativamente aos requisitos de habilitação técnica por lote, conforme consta do Anexo II à presente Portaria, nas seguintes condições:

I - titularidade da usina; ou

II - participação societária direta de no mínimo trinta por cento de empresa que seja titular da usina.

§ 1º A comprovação de titularidade da usina de que tratam os incisos I e II para proponentes que atuam no País, dar-se-á mediante prova documental de outorga vigente quando da publicação desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se modalidades de operação Tipos I, II e III, aquelas estabelecidas no Submódulo 26.2 - Critérios para Classificação da Modalidade de Operação de Usinas, do Módulo 26 dos Procedimentos de Rede, disponíveis no sítio eletrônico [www.ons.org.br](http://www.ons.org.br), ou modalidade de operação equivalente no caso de proponentes que não atuam no País.” (NR)

Art. 3º Os Anexos I e II da Portaria MME nº 218, de 15 de maio de 2015, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II à presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o art. 1º da Portaria MME nº 409, de 20 de agosto de 2015.

**EDUARDO BRAGA**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.9.2015.**

**ANEXO I****“ANEXO I**

Relação das Usinas Hidrelétricas componentes do Leilão para licitação das concessões de que trata a Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013.

<b>Lote</b>	<b>Usina Hidrelétrica</b>	<b>Potência Instalada (MW)</b>	<b>Rio</b>
A	Rochedo	4,000	Meia Ponte
B	Governador Pedro Viriato Parigot de Souza (Capivari/Cachoeira)	260,000	Capivari e Cachoeira
	Mourão I	8,200	Mourão
	Paranapanema	31,500	Paranapanema
C	Garcia	8,920	Garcia
	Bracinho	15,000	Bracinho
	Cedros (Rio dos Cedros)	8,400	Dos Cedros
	Salto (Salto Weissbach)	6,280	Itajaí-Açu
	Palmeiras	24,602	Dos Cedros
D	Ervália	6,970	Bagres
	Coronel Domiciano	5,040	Fumaça
	Camargos	46,000	Grande
	Itutinga	52,000	Grande
	Sinceridade	1,416	Manhuaçu
	Neblina	6,468	Manhuaçu
	Cajurú	7,200	Pará
	Gafanhoto	14,000	Pará
	Marmelos	4,000	Paraibuna
	Joasal	8,400	Paraibuna
	Paciência	4,080	Paraibuna
	Piau	18,012	Piau
	Peti	9,400	Santa Bárbara
	Dona Rita	2,408	Do Tanque
	Tronqueiras	8,500	Tronqueiras
	Martins	7,700	Uberabinha
	Salto Grande	102,000	Santo Antônio e Guanhões
Três Marias	396,000	São Francisco	
E	Sublote E1: Jupia (Eng <sup>o</sup> Souza Dias)	1.551,200	Paraná
	Sublote E2: Ilha Solteira	3.444,000	Paraná

” (NR)

**ANEXO II**

**“ANEXO II**

Requisitos de Habilitação Técnica por Lote de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013.

<b>Lote</b>	<b>Requisitos Cumulativos de Habilitação Técnica por Lote</b>
A	a) modalidade de operação do Tipo I, Tipo II ou Tipo III;
B	a) modalidade de operação do Tipo I; b) composição da Casa de Força Principal por Grupos Turbina-Gerador com potência unitária maior ou igual a 60 MW; e c) reservatório de acumulação com capacidade para prover regularização das vazões afluentes e controle de cheias;
C	a) modalidade de operação do Tipo I, Tipo II ou Tipo III;
D	a) modalidade de operação do Tipo I; b) composição da Casa de Força Principal por Grupos Turbina-Gerador com potência unitária maior ou igual a 60 MW; e c) reservatório de acumulação com capacidade para prover regularização das vazões afluentes e controle de cheias;
E	a) modalidade de operação do Tipo I; b) composição da Casa de Força Principal por Grupos Turbina-Gerador com potência unitária maior ou igual a 60 MW; e c) reservatório de acumulação com capacidade para prover regularização das vazões afluentes e controle de cheias.

” (NR)